



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - PABX (044)245-1122 - FAX (044)245-1832

CGC 76.285.329/0001-08

LEI Nº 1161/00

SÚMULA: Concede parcelamento no Imposto Predial e Territorial Urbano, inscritos em Dívida Ativa e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder parcelamento, sobre o principal, multas e juros de mora e correção monetária, no Imposto Predial e Territorial Urbano, inscritos em Dívida Ativa do Município de Mandaguáçu.

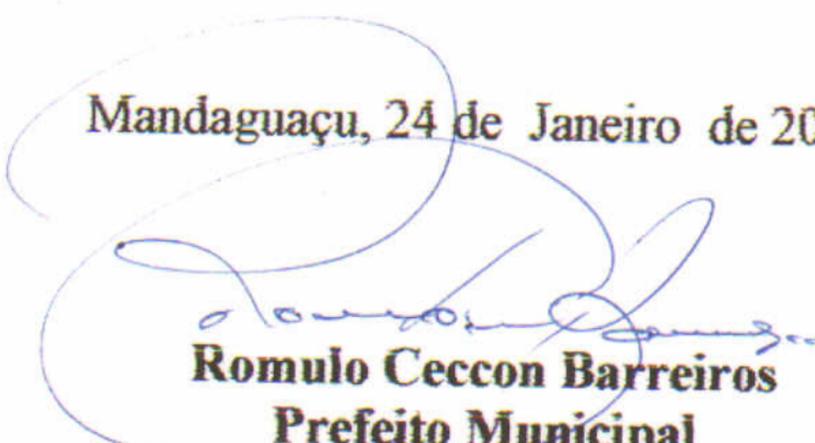
Art. 2º - O parcelamento de que trata o Art. 1º. será de até 18 (dezoito) parcelas, sendo a primeira parcela no ato da formulação do pedido, e as demais, a cada 30 (trinta) dias de forma sucessiva até o final.

Art. 3º - Para obter o benefício de que trata esta Lei, o contribuinte deverá formular pedido ao Setor de Tributação.

Art. 4º - Terá direito a 10% (dez) por cento de desconto sobre o valor corrigido, o contribuinte que pagar à vista a Dívida Ativa.

Art. 5º - Está Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Mandaguáçu, 24 de Janeiro de 2000.


Romulo Ceccon Barreiros
Prefeito Municipal